

São Caetano do Sul, 13 de maio de 2024

Ao
Prof. Dr. Leandro Campi Prearo
Reitor

Processo: 1226/2023

Pregão Presencial: 33/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em outsourcing, para serviços de locação de equipamentos de informática, novos, sem utilização anterior, devidamente instalados, com atividade de suporte, manutenção corretiva e preventiva e substituição de peças, além das licenças de uso do sistema operacional por período contratual de 24 meses

Referente: Resposta a interposição de recurso, interposto pela empresa Simpress Comércio Locação e Serviços Ltda, CNPJ: 07.432.517/0001-07.

A Recorrente interpôs tempestivamente recurso administrativo requerendo em síntese a classificação de sua Proposta Comercial, Item 1.1.1 Microcomputador do Tipo 1, alegando o pleno atendimento ao Edital.

Da Análise Técnica e Fundamentação da Decisão pelo Diretor de Tecnologia da Informação e Inovação:

Conformidade com as Especificações de Frequência de Clock:

A empresa SIMPRESS apresentou o processador Intel Core i5-13500T para equipar os computadores a serem licitados. Este processador possui uma frequência base dos P-cores de 1,6 GHz, inferior ao mínimo exigido de 2,0 GHz no edital.

No entanto, após análise aprofundada da equipe técnica sobre o desempenho geral e da capacidade multitarefa do processador, foi constatado que ele excede os requisitos gerais de desempenho estipulados pelo edital. O processador obteve pontuação superior ao mínimo exigido no teste Passmark, demonstrando sua capacidade de atender às demandas de software e processamento previstas durante a vigência do contrato.

Sobre a compatibilidade do modelo

O catálogo inicial do modelo HP Pro Mini 400 G9 não mencionava a compatibilidade com o processador Core i5-13500T. No entanto, a empresa SIMPRESS forneceu informações adicionais e a confirmação de suporte técnico, **garantindo a total compatibilidade e funcionalidade do equipamento** para as configurações propostas.

A empresa também oferece documentação detalhada e suporte técnico para instalação, manutenção corretiva e preventiva durante a vigência do contrato

Flexibilidade e Atualização Tecnológica:

A empresa SIMPRESS propôs a utilização de processadores com arquitetura híbrida, que combinam P-cores e E-cores, em seus computadores licitados. Essa tecnologia inovadora oferece melhor desempenho e eficiência energética em comparação aos processadores tradicionais.

Conclusão e Procedimento:

Considerando os benefícios da tecnologia híbrida e o compromisso com a inovação e a eficiência, a equipe técnica recomenda a inclusão da proposta da SIMPRESS na seção de disputa de preços do pregão. Essa medida visa promover uma competição justa e aberta, permitindo que o melhor custo-benefício seja escolhido para o serviço público.

Do Pregoeiro

Dessa forma, estando esclarecidos os motivos que fundamentaram a desclassificação da Recorrente, julgo **procedentes** as razões da interposição de recurso, visto que foram cumpridas as especificações técnicas e questionamentos respondidos ao edital, retomando o certame à fase de lances, alterando a decisão consignada pela pregoeira da sessão.

Assim, encaminho os autos para apreciação e análise da autoridade superior competente, Sr. Reitor, nos termos do disposto no § 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

Washington Andrade da Silva
Pregoeiro designado para o processo

São Caetano do Sul, 13 de maio de 2024.

Ao
Pregoeiro

Processo Administrativo: nº 1226/2023

Pregão Presencial: nº 33/2023

Assunto: Resposta ao recurso apresentado pela empresa Simpress Comércio Locação e Serviços Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada em outsourcing, para serviços de locação de equipamentos de informática, novos, sem utilização anterior, devidamente instalados, com atividade de suporte, manutenção corretiva e preventiva e substituição de peças, além das licenças de uso do sistema operacional por período contratual de 24 meses.

Ao reexaminar o recurso interposto pela empresa Simpress Comércio Locação e Serviços Ltda, CNPJ: 07.432.517/0001-07, **ratifico** a decisão da Pregoeira no sentido de **ACATAR** ao recurso, classificando sua proposta comercial, visto que foram cumpridas as especificações técnicas e questionamentos respondidos ao edital, retomando o certame à fase de lances, alterando-se a decisão consignada pela Pregoeira da sessão.



Prof. Dr. Leandro Campi Prearo
Reitor

